

STARTUP LEIRIA · FI GROUP BY EPSA



2.ª EDIÇÃO · 2026 / 2027

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Programa de aceleração para a integração de empresas tecnológicas nas cadeias de valor da Defesa europeia.

Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1.º — Objeto	3
Artigo 2.º — Entidades promotoras	3
Artigo 3.º — Objetivos do Programa	4
Artigo 4.º — Destinatários e condições de elegibilidade	4
Artigo 5.º — Candidaturas	5
Artigo 6.º — Processo de avaliação e seleção	5
Artigo 7.º — Estrutura e funcionamento do Programa	6
Artigo 8.º — Calendário	7
Artigo 9.º — Mentoria e acompanhamento	8
Artigo 10.º — Órgãos de Avaliação	8
Artigo 11.º — Direitos e Deveres dos participantes	8
Artigo 12.º — Propriedade intelectual e confidencialidade	9
Artigo 13.º — Proteção de dados, segurança e controlo de exportação (duplo uso)	9
Artigo 14.º — Comunicação, imagem e utilização de marcas	9
Artigo 15.º — Alterações ao Regulamento e casos omissos	10
Artigo 16.º — Contactos para esclarecimentos	10

Preâmbulo

A evolução do contexto geopolítico internacional e o reforço do investimento Europeu em Defesa vieram criar novas oportunidades para empresas tecnológicas com capacidade para desenvolver soluções inovadoras aplicáveis ao setor da Defesa e do Duplo Uso. Paralelamente, a crescente complexidade dos requisitos tecnológicos, regulatórios e comerciais associados a este mercado torna indispensável a existência de mecanismos que apoiem as empresas na preparação para a integração em cadeias de valor nacionais e internacionais.

Neste contexto, o Defense Accelerator constitui um programa de aceleração concebido para apoiar empresas tecnológicas na consolidação da sua proposta de valor para o mercado da Defesa, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, a aproximação a parceiros estratégicos, o acesso a conhecimento especializado e o reforço da sua preparação para oportunidades de colaboração, investimento, financiamento e contratação.

A 2ª Edição do Defense Accelerator é promovida conjuntamente pela STARTUP LEIRIA (incubadora acreditada EU | BIC) e pela FI GROUP by EPSA, contando com o envolvimento de parceiros, entidades públicas e privadas que integram o ecossistema nacional e europeu de Inovação em Defesa.

O presente Regulamento estabelece as regras de participação, condições de candidatura, seleção, participação e funcionamento do Programa, definindo os direitos e deveres dos participantes, bem como os princípios orientadores da sua organização e execução.

Artigo 1.º — Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à candidatura, seleção, participação e funcionamento da 2ª Edição do Defense Accelerator, adiante designado por “Programa”.
2. O Programa consiste num percurso estruturado de aceleração empresarial, destinado a apoiar empresas com soluções tecnológicas com potencial de aplicação ao setor da Defesa e do Duplo Uso, promovendo o reforço das suas competências técnicas, estratégicas e comerciais e facilitando a sua integração em cadeias de valor nacionais e internacionais.
3. O Programa assume uma natureza de desenvolvimento e capacitação empresarial, não constituindo um concurso público ou um procedimento de contratação, nem conferindo aos participantes qualquer direito a financiamento, investimento, celebração de contratos ou estabelecimento de parcerias comerciais.
4. A participação no Programa não prejudica a autonomia estratégica e empresarial das entidades participantes, nem implica qualquer exclusividade relativamente às atividades por estas desenvolvidas.

Artigo 2.º — Entidades promotoras

1. O Programa é promovido pela **Startup Leiria** em parceria com a **FI Group by Epsa**, que asseguram a sua conceção, coordenação, organização e execução.
2. Para efeitos do presente Regulamento, as entidades referidas no número anterior são designadas conjuntamente por Organização.
3. A Organização poderá envolver na execução do Programa outras entidades públicas ou privadas, designadamente parceiros institucionais, empresas, centros de investigação, universidades, investidores, associações empresariais, especialistas e mentores, sempre que tal contribua para a prossecução dos objetivos do Programa.
4. A participação destas entidades não lhes confere qualquer competência na gestão do Programa

para além das funções especificamente atribuídas pela Organização.

Artigo 3.º — Objetivos do Programa

O Programa tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento de empresas tecnológicas com potencial de aplicação ao setor da Defesa, prosseguindo, designadamente, os seguintes objetivos:

- a) Promover a capacitação das empresas para responder a desafios tecnológicos, industriais e comerciais associados ao mercado da Defesa.
- b) Apoiar a preparação das empresas com soluções de base tecnológica para os requisitos de entrada no mercado da Defesa (qualificação, certificação e cumprimento regulatório) e para a sua integração em cadeias de valor nacionais e internacionais, como fornecedores ou parceiros pré-qualificados.
- c) Facilitar o contacto entre empresas, parceiros industriais, entidades públicas, investidores e restantes agentes relevantes do ecossistema.
- d) Promover o desenvolvimento de projetos colaborativos e o estabelecimento de relações estratégicas entre os diferentes intervenientes do setor.
- e) Acelerar a preparação das empresas para oportunidades de financiamento, contratação e cooperação, tanto a nível nacional, como europeu.
- f) Promover a criação de um pipeline de parceiros qualificados para candidaturas em consórcio a programas nacionais e europeus de financiamento na Defesa.
- g) Contribuir para o fortalecimento do ecossistema nacional de Inovação em Defesa e Duplo Uso, com âncora no cluster industrial Leiria / Marinha Grande.

Artigo 4.º — Destinatários e condições de elegibilidade

1. O Programa destina-se a empresas de base tecnológica com personalidade jurídica própria, cujas soluções apresentem aplicabilidade à Defesa e/ou ao duplo uso, designadamente em inteligência artificial, cibersegurança, sistemas aéreos não tripulados (UAS), sensores e materiais.
2. Podem candidatar-se empresas em diferentes fases de desenvolvimento, estabelecidas em qualquer Estado-Membro da União Europeia ou em país elegível nos termos definidos pela Organização no Aviso de Abertura, desde que demonstrem capacidade técnica e organizacional para retirar benefício da participação no Programa.
3. Atendendo à natureza do Programa e às oportunidades de financiamento e colaboração que se pretende potenciar para as empresas participantes, a Organização poderá solicitar aos candidatos que demonstrem o cumprimento dos requisitos relativos ao seu estabelecimento, estrutura de propriedade e controlo (*ownership and control*), designadamente, que a empresa:
 - a) se encontra legalmente estabelecida num país elegível;
 - b) não se encontra sujeita a controlo direto ou indireto, por entidades estabelecidas em países não elegíveis, quando tal possa comprometer os requisitos aplicáveis às oportunidades visadas;
 - c) assegura autonomia na tomada de decisão e na gestão dos seus ativos, tecnologias e propriedade intelectual, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.
4. Constitui ainda requisito de admissão um nível de maturidade tecnológica de TRL 4 (tecnologia validada em ambiente laboratorial ou ambiente equivalente) ¹ para as soluções tecnológicas apresentadas.
5. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no presente Regulamento e Aviso de Abertura, podem igualmente candidatar-se ao Programa empresas que tenham

demonstrado o seu potencial através da participação em iniciativas de inovação, empreendedorismo ou desenvolvimento tecnológico, designadamente, programas de pré-aceleração, *hackatons*, desafios de inovação aberta, candidaturas a programas de financiamento, ou outras iniciativas promovidas pela Organização ou por outras entidades nacionais e internacionais.

6. A Organização poderá estabelecer prioridades temáticas ou critérios específicos de elegibilidade adicionais, em função dos objetivos estratégicos do Programa, devendo esses critérios constar do Aviso de Abertura.

7. A apresentação de candidatura implica a aceitação integral do presente Regulamento.

1 TRL (Technology Readiness Level) – Escala internacional de maturidade tecnológica utilizada para avaliar o nível de

desenvolvimento de uma tecnologia, variando entre TRL 1 (princípios básicos observados) e TRL 9 (sistema comprovado em

ambiente operacional). Para efeitos do presente Programa, considera-se elegível um nível de maturidade correspondente a TRL

4: tecnologia validada em ambiente laboratorial ou ambiente equivalente.

Artigo 5.º — Candidaturas

1. A abertura das candidaturas é divulgada através dos canais oficiais do Programa, indicando, designadamente, o calendário, os requisitos específicos da edição e a documentação exigida.

2. As candidaturas são apresentadas através da plataforma eletrónica disponibilizada pela Organização, mediante o preenchimento de formulário próprio e submissão dos documentos solicitados dentro do prazo fixado no Aviso de Abertura.

3. A candidatura deve incluir, nomeadamente:

- a) Identificação da empresa;
- b) Identificação da equipa responsável pela participação;
- c) Descrição da solução tecnológica e defesa do respetivo TRL;
- d) Descrição da aplicabilidade ao setor da Defesa e Duplo Uso;
- e) Indicação do estado de propriedade intelectual;
- f) Demais elementos considerados relevantes para a avaliação.

4. A Organização poderá solicitar elementos complementares ou promover entrevistas de esclarecimento sempre que considere necessário à correta avaliação das candidaturas.

5. A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante constitui fundamento para exclusão do processo de seleção ou, caso aplicável, do Programa.

6. Atendendo à natureza internacional do Programa, as candidaturas poderão ser submetidas em português ou inglês, sem prejuízo de determinadas atividades, comunicações ou eventos poderem decorrer em português, sempre que a composição do grupo de empresas participantes o permita ou tal seja previamente definido pela Organização.

Artigo 6.º — Processo de avaliação e seleção

1. As candidaturas são avaliadas por um Comité de Seleção designado pela Organização.

2. A Organização poderá recorrer ao apoio de especialistas externos na avaliação das candidaturas, garantindo a inexistência de conflitos de interesse e o dever de confidencialidade relativamente à informação disponibilizada.

3. A decisão final será comunicada individualmente aos candidatos, não havendo lugar a recurso, salvo em caso de erro material.

Artigo 7.º — Estrutura e funcionamento do Programa

1. O Programa desenvolve-se ao longo de um percurso estruturado de aceleração, com duração indicativa de 14 semanas, organizado em diferentes fases, concebidas para apoiar a evolução das empresas participantes desde o diagnóstico inicial até à aproximação ao mercado.

2. A participação no Programa é totalmente gratuita para as empresas selecionadas.

3. Sem prejuízo de ajustamentos que possam ser introduzidos pela Organização, o Programa integra, designadamente, as seguintes fases, de acordo com o Calendário a definir em Aviso de Abertura:

a) **Seleção:** corresponde ao processo de avaliação das candidaturas recebidas e seleção e admissão de empresas.

b) **Fase I — DEFENSE BUILDER:** primeira fase de capacitação, tem como objetivo apoiar as empresas na consolidação da sua estratégia de entrada no mercado da Defesa. Durante esta fase, cada empresa desenvolverá, com o apoio da equipa do Programa e dos respetivos mentores, um Dossier de Entrada no mercado, reunindo os principais elementos necessários à definição da sua estratégia de posicionamento. Sem prejuízo de ajustamentos decorrentes das características de cada empresa, este Dossier poderá integrar, designadamente:

b.1) Mapa de Certificações: identificação das certificações, normas ou requisitos regulatórios relevantes para a tecnologia desenvolvida;

b.2) Mapa de Cadeias de fornecimento: identificação das cadeias de fornecimento, integradores ou potenciais parceiros mais adequados ao posicionamento da empresa, incluindo cadeias NATO onde a empresa possa ter encaixe real. Inclui contactos de Primes, integradores e canais de entrada.

b.3) Modelo de Negócio: desenvolvimento ou adaptação do modelo de negócio ao contexto específico do mercado da Defesa, incluindo estrutura de propostas comerciais, ciclos de decisão e modelos contratuais.

b.4) Due Dilligence: análise preliminar de aspetos relacionados com propriedade intelectual, proteção e segurança da tecnologia, controlo de exportações (avaliação ITAR/EAR) e identificação de riscos e de outros requisitos relevantes.

Durante esta fase serão igualmente promovidas sessões de mentoria, acompanhamento individual e ações de capacitação consideradas adequadas às necessidades de cada empresa.

c) **Gate Review:** momento formal de avaliação intermédia. Destina-se a avaliar o progresso alcançado por cada empresa participante, tendo em consideração, designadamente, o desenvolvimento do Dossier de Entrada no Mercado, a viabilidade técnica da solução, o enquadramento nas cadeias de valor identificadas, a evolução demonstrada ao longo da primeira Fase e o nível de preparação para prosseguir para a fase seguinte.

O *Gate Review* determinará as empresas que transitam para a segunda fase do Programa, nos termos definidos no Aviso de Abertura.

As empresas que não transitam para a fase subsequente poderão ainda beneficiar de outras formas de acompanhamento definidas pela Organização, nomeadamente através da disponibilização, por esta, de um **Relatório de Avaliação e Recomendações**, contendo uma síntese do trabalho desenvolvido, a identificação de pontos fortes e áreas de melhoria, bem como orientações e sugestões para a continuidade do processo de desenvolvimento e entrada no mercado.

d) **Fase II — DEFENSE SCALE:** esta fase destina-se a apoiar as empresas selecionadas na consolidação das oportunidades de desenvolvimento de negócio e na preparação para interação com parceiros estratégicos, entidades financiadoras e potenciais clientes. Durante esta fase, as

empresas participantes terão à sua disposição três *tracks* de acompanhamento e sessões especializadas de mentoria e acompanhamento individual:

TRACK A) Pilot & Contracts: *matchmaking* com potenciais compradores qualificados, preparação e negociação de contratos-piloto, qualificação como fornecedor nas cadeias identificadas, estruturação de oportunidades de colaboração com parceiros da cadeia de valor.

TRACK B) Investment readiness: notas de conceito e planos de candidatura a instrumentos de financiamento público, com recomendações de robustecimento da candidatura, estruturação de *business case* para apresentação a investidores da Defesa, preparação para Fundos de Capital de Risco, quando aplicável.

TRACK C) Legal & Export: revisão de modelos contratuais para *procurement*, preparação de documentação de suporte à comercialização ou internacionalização,

As empresas participantes deverão percorrer pelo menos dois dos *tracks* disponíveis, de acordo com a sua prioridade e recomendações recebidas.

e) **DEFENSE DEAL DAY:** O Programa culmina com a realização de um evento privado destinado a promover o contacto entre as empresas participantes e entidades relevantes do Ecossistema da Defesa, incluindo potenciais compradores qualificados e investidores, através de apresentações institucionais, reuniões bilaterais (*matchmaking*), momento de *networking* livre e outras iniciativas destinadas a facilitar o estabelecimento de contactos e oportunidades de colaboração.

Este será o momento de encerramento do Programa, proporcionando às empresas a oportunidade de apresentarem as suas soluções perante parceiros industriais, investidores, entidades públicas e outros *stakeholders* do ecossistema.

Como resultado do percurso desenvolvido ao longo do Programa, poderá ser explorado, pelas empresas participantes com os *stakeholders* presentes, o **estabelecimento de Cartas de Intenção** (*Letters of Intent – Lol*) ou **Memorandos de Entendimento** (*Memorandum of Understanding – MoU*), designadamente para as seguintes ações:

- i. Desenvolvimento de iniciativas de cooperação, projetos colaborativos futuros ou pilotos entre as organizações;
- ii. Intercâmbios de conhecimento;
- iii. Preparação de candidaturas futuras a instrumentos de financiamento públicos nacionais ou europeus;
- iv. Oportunidades concretas de investimento capital ou quase-capital ou de financiamento bancário;
- v. Oportunidades concretas de parcerias para integração em cadeias de valor da Defesa.

4. A participação no Programa não implica qualquer obrigação de celebração de contratos, investimento ou estabelecimento de parcerias entre as entidades e os parceiros envolvidos.

Artigo 8.º — Calendário

1. O calendário da edição, incluindo os prazos de candidatura, as datas das diferentes fases do Programa e demais atividades relevantes, será divulgado no Aviso de Abertura e disponibilizado nos canais oficiais do Programa.

2. A Organização poderá proceder a ajustamentos ao calendário sempre que tal se revele necessário ao bom funcionamento do Programa, comprometendo-se a comunicar antecipadamente essas alterações às empresas participantes.

3. Sempre que aplicável, o calendário poderá prever períodos de interrupção da atividade do Programa, designadamente por motivo de férias ou períodos festivos, os quais serão previamente comunicados aos participantes.

Artigo 9.º — Mentoria e acompanhamento

1. As empresas participantes beneficiam, ao longo do Programa, de um modelo de acompanhamento orientado para a evolução da sua solução e da sua estratégia de entrada no mercado da Defesa, podendo incluir sessões individuais de mentoria, workshops temáticos coletivos, reuniões com especialistas, momentos de preparação para apresentação a parceiros e outras atividades consideradas relevantes pela Organização.
2. A Organização define a composição da *pool* de mentores, a sua afetação às empresas participantes e o formato das respetivas sessões, podendo ajustar o modelo de acompanhamento em função das necessidades identificadas durante o Programa.
3. A participação de mentores não implica qualquer obrigação de investimento, contratação, parceria comercial ou continuidade de acompanhamento após o termo do Programa.
4. As empresas participantes comprometem-se a preparar adequadamente as sessões de mentoria e acompanhamento, disponibilizando a informação necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das regras de confidencialidade previstas no presente Regulamento.

Artigo 10.º — Órgãos de Avaliação

1. A avaliação das candidaturas e do percurso das empresas participantes é assegurada por órgãos de avaliação designados pela Organização.
2. O processo de admissão das empresas no início do Programa (Fase 0) é conduzido por um Comité de Seleção, composto por representantes da Startup Leiria e da FI Group by Epsa, podendo incluir mentores e especialistas em regulação, duplo uso e *procurement*.
3. O processo de avaliação intermédia e *down-selection* das empresas para avançarem para a fase de Defense Scale (Fase 4) será conduzido por um Júri do Gate Review, que integra, além da Organização, parceiros estratégicos do Programa, bem como investidores e representação das Forças Armadas.
4. As deliberações regem-se por critérios de imparcialidade, com declaração e gestão de conflitos de interesse e dever de confidencialidade sobre a informação das empresas.
5. As decisões dos órgãos de avaliação são definitivas, não havendo lugar a recurso, salvo em caso de erro material.

Artigo 11.º — Direitos e Deveres dos participantes

1. Constituem direitos das empresas participantes, designadamente:
 - a) Participar nas atividades previstas no Programa, de acordo com o modelo definido;
 - b) Beneficiar das ações de capacitação, mentoria e acompanhamento disponibilizadas pela Organização;
 - c) Aceder às iniciativas de *networking*, aproximação ao mercado e ligação ao ecossistema promovidas no âmbito do Programa;
 - d) Receber informação atempada sobre o calendário, atividades e demais aspetos relevantes para a sua participação no Programa;
 - e) Ver assegurada a confidencialidade da informação partilhada, nos termos previstos no presente Regulamento.
2. Constituem deveres das empresas participantes, designadamente:

- a) Participar de forma ativa e diligente nas atividades do Programa;
 - b) Assegurar a presença dos representantes designados nas sessões consideradas obrigatórias pela Organização;
 - c) Cumprir os prazos e entregar os elementos solicitados para o adequado acompanhamento e avaliação da sua participação;
 - d) Prestar informação verdadeira, completa e atualizada, bem como as orientações transmitidas pela Organização;
 - e) Atuar de boa-fé e cooperar com a Organização, mentores, parceiros e restantes participantes.
3. O incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente artigo, poderá determinar a exclusão da empresa do Programa, mediante decisão fundamentada da Organização.

Artigo 12.º — Propriedade intelectual e confidencialidade

1. A propriedade intelectual das empresas participantes permanece na sua titularidade. O Programa não adquire direitos sobre as soluções, dados ou *know-how* das empresas pela mera participação.
2. A Organização, mentores, parceiros estratégicos e os demais intervenientes obrigam-se igualmente ao dever de confidencialidade sobre a informação não pública a que tenham acesso, podendo a organização adotar acordos de confidencialidade (*Non Disclosure Agreement* – NDA) sempre que adequado.

Artigo 13.º — Proteção de dados, segurança e controlo de exportação (duplo uso)

1. O tratamento de dados pessoais observa o RGPD e a legislação nacional aplicável, com fundamento, finalidade e prazos de conservação determinados e adequadas medidas de segurança da informação e de cibersegurança.
2. Atendendo à natureza de Defesa e duplo uso, a Organização adota práticas de segurança proporcionadas e sensibiliza as empresas para o regime de controlo de exportação (ITAR/EAR) e demais requisitos aplicáveis, podendo recusar ou condicionar a participação por razões de segurança.
3. A governação de dados do Programa é tratada como tarefa dedicada, com registo de riscos associado, em coerência com as obrigações de segurança e proteção de dados assumidas nos projetos do ecossistema.

Artigo 14.º — Comunicação, imagem e utilização de marcas

1. Para efeitos da comunicação, divulgação e promoção institucional do Programa, a participação das empresas implica a sua autorização para que a Organização possa divulgar o nome, a denominação social, o logótipo e uma descrição sumária das empresas participantes, bem como registar e utilizar imagens, fotografias ou gravações de vídeo captadas durante as atividades do Programa.
2. A utilização dos elementos referidos no número anterior será efetuada exclusivamente no âmbito da promoção do Programa, não conferindo às empresas participantes qualquer direito a compensação financeira.
3. A utilização das marcas, logótipos ou identidade visual do «Defense Accelerator», da «Startup Leiria» e da «FI Group by Epsa» pelas empresas participantes carece de autorização prévia da Organização, sem prejuízo da referência à participação no Programa para fins institucionais ou curriculares.

4. Caso existam motivos de natureza comercial, estratégica, contratual ou de confidencialidade que justifiquem restrições à divulgação de determinada informação ou imagem, a empresa participante deverá comunicar esse facto à Organização, que procurará acomodar essas limitações sempre que tal não comprometa os objetivos de comunicação do Programa.

Artigo 15.º — Alterações ao Regulamento e casos omissos

1. A Organização reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento sempre que razões de interesse do Programa o justifiquem, dando publicidade às alterações efetuadas.
2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos pela Organização. Em caso de divergência entre versões linguísticas do presente Regulamento, prevalece a versão portuguesa.

Artigo 16.º — Contactos para esclarecimentos

1. Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos à Organização através dos contactos do Programa:
 - vitor.ferreira@startupleiria.com
 - francisco.aguiar@startupleiria.com
 - manuel.baptista@epsa.com